isenta do pagamento de qualquer indenização por benfeitorias - realizadas na área pelo Município, as quais passam a fazer parte do imóvel se não puderem ser retiradas sem destruição.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução da presente Lei bem como a relativa escritura Pública de Comodato, serão cobertas pelo Município á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI

-Presidente da Câmara Municipal-

.....

.....

.....

= LEI = Nº = 2 5 7 = D E = 2 5 = D E = M A I O = D E = 1.982 =

" Cria e dispõe sobre a concessão do Abono Especial denominado " Cheque-Férias" aos Servidores Públicos Municipais em atividades ".

* Revogada pela Lei 08/83.

* Dispõe pela Lei 003/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais,.....

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica criado um abono especial de férias denominado " Cheque-Férias", a ser pago a todo servidor público municipal em atividade por cada período completo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º :- Ao entrar em gozo de férias o servidor receberá o " Cheque-Férias " na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento padrão.

§ 1º :- Os diaristas perceberão o " Cheque-Férias" á razão de 15 (quinze) dias para cada período completo de 12 (doze) meses.

§ 2º :- Os horistas terceberão o " Cheque-Ferias " na proporção de 50% (cinquenta por cento) de suas horas normais mensais para cada período completo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º :- Para fazer jus ao " Cheque-Férias ", o servidor - não poderá ter faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, nem ter atrasos injustificados ou punição durante o período aquisitivo das respectivas férias.

.....

ARTIGO 4º :- O servidor que, por força de Lei própria receber 10 (dez) dias de suas férias em pecúnia, terá o valor do Cheque-Férias " reduzido em 1/3 (um terço) do que receberia normalmente a este título.

ARTIGO 5º :-O Valor do " Cheque-Férias " não incorporará aos vencimentos do servidor para nehum efeito legal.

ARTIGO 6º :- Quando o servidor entrar em gozo de férias mesmo - acumuladas, perceberáa o " Cheque-Féria " em proporção as mesmas.

§ 1º :- Nos casos de dispensa, pedido de demissão e aposentadoria e servidor que tenha direito ao abono, perceberá o " Cheque-Férias " referente aos períodos completos de 12 (doze) - meses no ato da rescissão, não podendo esse número exceder a - 2 (dois).

§ 2º :- No caso de morte do servidor que tenha adquirido o direito ao abono, seus dependentes ou seus herdeiros perceberão os " Cheques-Férias " referentes aos períodos completos de 12 meses, não podendo esse número exceder a 2 (dois).

ARTIGO 7º :- Não terão direito a percepção do " Chque-Férias " os Diretores de Departamentos ou servidores a estes equiparados.

ARTIGO 8º :- O " Cheque-Férias " incidirá sobre os períodos aquisitivos das respectivas férias que vencerem á partir de 01/01/1983.

ARTIGO 9º :- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal de - 1983, devendo os orçamentos futuros consignar recursos para - tanto.

ARTIGO 10º :- Esta Lei entrará em vigot na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =